



**CBESA**

CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

# REGULAMENTO INTERNO

Casa de Abrigo “Erguer Futuro”

Versão 4.0

15 de Outubro de 2020



**CBESA**  
CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

A Casa de Abrigo “Erguer Futuro”, para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica é uma resposta do Centro de Bem Estar Social de Alcanena, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede sita na Rua de S. Pedro, nº 158 – 2380-184 Alcanena, e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável. Tendo celebrado Acordo de Cooperação Atípico no dia 25 de Setembro de 2015.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno de funcionamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da Casa Abrigo denominada “Erguer Futuro”, adiante designada por Casa de Abrigo.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

O Regulamento Interno aplica-se às utilizadoras e ao/à (s) seu/sua (s) filho/a (s) menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal e às pessoas que se encontram a desempenhar funções em regime de voluntariado.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das utilizadoras e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Casa de Abrigo;
- c) Promover a participação ativa das utilizadoras ou seus representantes legais ao nível do funcionamento da resposta.



**CBESA**  
CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

#### **Artigo 4º**

##### **Destinatários**

A Casa de Abrigo destina-se a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filho/a (s) menores, ou maiores com deficiência na sua dependência.

#### **Artigo 5º**

##### **Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

- 1- A Casa de Abrigo assegura a prestação dos seguintes serviços:
  - a) Acolhimento temporário;
  - b) Alimentação;
  - c) Proteção e Segurança;
  - d) Apoio Psicológico e Social;
  - e) Informação e Apoio Jurídico;
  - f) Apoio Profissional;
  - g) Apoio Educativo e Escolar.
- 2- A Casa de Abrigo desenvolve ainda as seguintes atividades:
  - a) Definição do plano individual de intervenção, envolvendo ativamente a utilizadora, filho/a (s) e eventualmente a família alargada, tendo por base a avaliação da situação problema que originou o acolhimento (antecedentes pessoais e familiares), bem como a situação atual (condições pessoais, familiares e materiais), com vista à caracterização do projeto de vida;
  - b) Aconselhamento e acompanhamento psicossocial;
  - c) Informação sobre direitos;
  - d) Encaminhamento para a (re) integração socioprofissional das utilizadoras;
  - e) Encaminhamento e articulação com outras entidades da comunidade;
  - f) Realização de atividades lúdicas e psicoeducacionais com as utilizadoras;
  - g) Realização de reuniões conjuntas com as utilizadoras;
  - h) Acompanhamento das utilizadoras até à autonomia.



## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO**

#### **Artigo 6º**

##### **Condições de Admissão**

1 – É requisito de admissão na Casa de Abrigo o encaminhamento da utilizadora por uma das seguintes entidades:

- a) O Organismo da Administração Pública responsável pela área da Cidadania e da Igualdade de Género;
- b) As Estruturas de Atendimento;
- c) As respostas de Acolhimento de Emergência;
- d) Outras Casas de Abrigo;
- e) Os serviços competentes da Segurança Social;
- f) Os Serviços da Ação Social das Câmaras Municipais.

2 – São ainda requisitos de admissão na Casa de Abrigo:

- a) O encaminhamento feito por indicação de uma das entidades referidas no número anterior;
- b) A apresentação do relatório de encaminhamento;
- c) A aceitação pela utilizadora do acolhimento na Casa de Abrigo e, por forma expressa, do regulamento interno, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável;
- d) Idade superior a dezoito anos.

#### **Artigo 7º**

##### **Admissão**

1 – Para efeitos de admissão na Casa de Abrigo, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Bilhete de Identidade, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde, se aplicável;



**CBESA**  
CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

- e) Cartão de Cidadão das crianças;
- f) Boletim de vacinas da utilizadora e filho/a (s).

2 – Em caso de admissão urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha de admissão, sendo, desde logo, iniciado o processo para a obtenção dos elementos em falta.

### **CAPÍTULO III**

#### **INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 8º**

##### **Instalações**

As instalações da Casa de Abrigo são compostas por:

- 1- Um bloco de cinco moradias individuais e por uma moradia de apoio a cerca de cinquenta metros de distância (aproximadamente) do bloco das cinco moradias. Cada moradia é composta por um quarto com duas camas, uma cozinha/copa, uma casa de banho, uma sala e espaços ao ar livre. A moradia de apoio inclui um gabinete de atendimento e reuniões e um gabinete técnico e casa de banho.
- 2- Cada moradia está equipada para receber duas pessoas, podendo receber até três dependendo da constituição do agregado em que a mesma poderá ser adaptada às necessidades do mesmo. Quando o agregado é constituído por três ou mais elementos, o mesmo poderá ficar numa de duas moradias que tem comunicação para um outro quarto de uma outra moradia, ficando assim um agregado com dois quartos, se tal se justificar.
- 3- A Casa de Abrigo tem capacidade para acolher um máximo de dez utentes incluindo as mulheres e o/a(s) seu/sua(s) filho/a(s).

##### **Artigo 9º**

##### **Horário de Funcionamento**

- 1- A Casa de Abrigo funciona em regime permanente, todos os dias da semana;
- 2- Entende-se por regime permanente, para efeitos do número anterior, o funcionamento da Casa de Abrigo durante vinte e quatro horas por dia;



- 3- Existem 3 momentos principais de monitorização diária às utilizadoras nas unidades residenciais: manhã das 9h30 às 12horas; Almoço das 12horas às 14h; Saída das 17h às 18h. Estas monitorizações visam acompanhar e apoiar as rotinas diárias das utilizadoras e do/a(s) filho/a(s);
- 4- As utilizadoras devem, recolher às instalações da Casa de Abrigo às 18h;
- 5- Quaisquer exceções aos horários acima referidos devem ser avaliados pelo/a Diretor/a Técnico/a da Casa de Abrigo.

### **Artigo 10º**

#### **Refeições**

- 1- As refeições de almoço e jantar são fornecidas pela Instituição previamente confeccionadas na cozinha da mesma, onde as utilizadoras se devem deslocar individualmente para as levantar. No entanto as utilizadoras também têm a possibilidade de confeccionar refeições uma vez na semana mediante solicitação dos bens necessários de acordo com as regras de requisição de bens.
- 2- Para a requisição de bens as utilizadoras preenchem uma folha semanalmente em conjunto com um/a do/a(s) técnico/a(s) presentes para que no(s) dia(s) seguinte(s) lhe sejam entregues os bens (alimentação para o pequeno almoço e lanches e produtos de higiene).
- 3- Na confeção das refeições de almoço e jantar, os equipamentos devem ser requisitados e deverão ser devolvidos pelas utilizadoras no mesmo dia da confeção da refeição.
- 4- As ementas encontram-se fixadas semanalmente na porta da cozinha.
- 5- A Instituição assegura uma alimentação variada e adequada, devendo ser garantidas as refeições diárias de pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar, bem como um regime e alimentação especial, quando determinado, mediante prescrição médica.
- 6- Sempre que possível as refeições devem ser tomadas em conjunto, preservando o agregado familiar.



## **Artigo 11º**

### **Alojamento e tarefas domésticas**

- 1- Os quartos das utilizadoras são individuais ou duplos (dependendo de como esteja a ocupação no momento de admissão), devendo ser dada a cada utilizadora a possibilidade de ter em seu poder os objetos pessoais, guardados em espaço próprio e individualizado.
- 2- A limpeza e arrumação dos espaços utilizados por cada utilizadora, bem como das áreas comuns, são da responsabilidade das utilizadoras, com a colaboração, sempre que se verificar necessário, do pessoal auxiliar e/ou da equipa técnica, tendo em vista a responsabilização e participação na vida quotidiana na Casa de Abrigo.
- 3- A equipa técnica periodicamente monitoriza o estado de cada moradia por meio de um documento tipo checklist, envolvendo as utilizadoras, de forma a se manter a limpeza dos espaços bem como a boa conservação dos mesmos.
- 4- As tarefas de tratamento de roupa individual e confeção das refeições de pequeno almoço e lanche podem ser efetuadas pelas utilizadoras e/ou em colaboração com o pessoal responsável.
- 5- A limpeza dos espaços comuns, quer seja quando existe partilha da moradia por duas utilizadoras quer seja um local de atividades conjuntas, devem ser realizadas em conjunto e com recurso a escalas e registos de limpeza e arrumação caso seja necessário.
- 6- Os produtos de higiene e limpeza são fornecidos pela Casa de Abrigo mediante preenchimento da folha de requisição tal como explicado no ponto 2 do artigo 10º.
- 7- As utilizadoras podem sair da Casa de Abrigo a partir das 7h da manhã e regressar até às 18h. Deverão, sempre que se ausentarem da Casa de Abrigo, deixar a chave com a equipa técnica ou com um/a funcionário/a da Instituição, designada/o para o efeito, que por questões de segurança as utilizadoras não devem andar com a chave da sua unidade residencial fora da Instituição.

## **Artigo 12º**

### **Segurança**

- 1- Para proteção e segurança de todas as utilizadoras, não é permitido:
  - a) Divulgar a morada ou a localização da Casa de Abrigo;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- b) Receber visitas na Casa de Abrigo ou na localidade desta.
- 2- O disposto na alínea b) não se aplica sempre que a equipa técnica julgue conveniente a aceitação de visitas, devendo ser garantido um plano com o espaço adequado para o efeito.

### **Artigo 13º**

#### **Pessoal**

- 1- O mapa de pessoal encontra-se afixado no gabinete técnico.
- 2- Conteúdo funcional do mapa de pessoal:
- a) Técnico/a Superior de Psicologia;
  - b) Técnico/a Superior de Serviço Social;
  - c) Jurista.

### **Artigo 14º**

#### **Direção Técnica**

A Direção Técnica da Casa de Abrigo é da Responsabilidade de um/a Técnico/a Superior, que de acordo com a legislação em vigor é da área das ciências sociais e humanas (artº 45º do DR nº 2/2018 de 24 de Janeiro).

### **Artigo 15º**

#### **Equipa Técnica**

- 1- A equipa técnica da Casa de Abrigo é constituída por:
- a) Técnico/a Superior de Psicologia;
  - b) Técnico/a Superior de Serviço Social;
  - c) Jurista.
- 2- O pessoal referido no número anterior exerce as suas funções da seguinte forma:

Categoria Profissional	Formação	Afetação	Vínculo laboral				
			Do quadro	Destacado	Contratado a Termo	Avença/Prestação de Serviços	Voluntários
Técnico/a Superior de Psicologia	Mestrado	100%	1	-	-	-	-





Técnico/a Superior de Serviço Social	Licenciatura	100%	1	-	-	-	-
Jurista	Licenciatura	10%	-	-	-	-	1

### Artigo 16º

#### Voluntário/a (s)

- 1- As pessoas que trabalham de forma voluntária na Casa de Abrigo têm direito a ser devidamente integradas e enquadradas, ao respeito e valorização das atividades que desenvolvem, à avaliação do seu desempenho e a formação adequada.
- 2- As pessoas que desenvolvem funções em regime de voluntariado devem observar as normas constantes do presente regulamento e respeitar a privacidade das utilizadoras, bem como os horários da Casa de Abrigo, encontrando-se obrigadas ao dever de confidencialidade e sigilo.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 17º

##### Direitos e Deveres das utilizadoras

- 1- As utilizadoras acolhidas na Casa de Abrigo têm direito a:
  - a) Ao alojamento e alimentação em condições de dignidade;
  - b) A usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua situação;
  - c) Ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
  - d) Ao sigilo sobre a situação socio-familiar das utilizadoras, bem como, mais especificamente, sobre a sua residência;
  - e) Ao encaminhamento para a reintegração socio-profissional das utilizadoras;
  - f) Ao acesso a cursos de formação profissional de acordo com as suas habilitações profissionais, capacidades e aspirações;



- g) Retomar os estudos interrompidos, desde que para tal exista motivação da utilizadora e capacidade da mesma de conciliação com as suas funções de trabalhadora e/ou mãe;
- h) Ao acompanhamento das rotinas diárias e apoio por parte da equipa técnica sempre que seja necessário.

2- Constituem deveres das utilizadoras acolhidas na Casa de Abrigo:

- a) Cumprir as regras constantes do presente regulamento;
- b) Respeitar as regras de funcionamento da Instituição que lhe são apresentadas, participando ativamente no processo de acolhimento e na concretização do seu projeto de vida;
- c) Contribuir para o bem-estar, segurança e estabilidade da resposta social;
- d) Respeitar, do ponto de vista cívico e moral, as colegas, as crianças a responsável e a Instituição em geral;
- e) Zelar pelas instalações, equipamentos e todos os objetos de uso pessoal ou comum, comunicando à responsável da resposta social qualquer anomalia que se verifique;
- f) Cada utilizadora será responsável economicamente pelos danos materiais causados por si e/ou pelo/a (s) seu/sua (s) filho/a (s), ao património quer da Casa de Abrigo, quer da Instituição, na eventualidade de má utilização dos mesmos;
- g) Colaborar na higiene da resposta social, contribuindo, desta forma, para a boa conservação da mesma;
- h) Informar com antecedência a equipa técnica sempre que necessitar ausentar-se e avisar acerca do tempo de ausência, assinando um termo de saída;
- i) Não praticar qualquer tipo de agressão (verbal, física ou psicológica), bem como preconceitos raciais, religiosos ou culturais;
- j) Não ter comportamentos desajustados ao ambiente da resposta social;
- k) Ser responsável pelo/a (s) seu/sua (s) filho/a (s) e garantir os seus cuidados a todos os níveis, não delegando esta tarefa a outra pessoa sem acordar previamente com a equipa técnica;
- l) É proibido o consumo de tabaco no interior das unidades residenciais e dos edifícios da Instituição, sendo permitido o seu consumo nas zonas exteriores às unidades residenciais;
- m) É proibido a entrada e o consumo de álcool e/ou drogas em qualquer espaço da Instituição;



**CBESA**  
CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

- n) Não dar entrada e não consumir álcool, tabaco e/ou drogas no interior da Casa de Abrigo e da Instituição;
- o) Participar nas reuniões marcadas pela equipa técnica;
- p) As utilizadoras são individualmente responsáveis pelos seus objetos pessoais, incluindo em caso de dano, desaparecimento ou furto, pelo que a Casa de Abrigo desonera-se de qualquer responsabilidade em relação àqueles.

### **Artigo 18º**

#### **Direitos e Deveres da Casa de Abrigo**

1- A Casa de Abrigo tem direito a:

- a) Exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à utilizadora, no caso de negligência comprovada, a devida reparação pelo dano;
- b) Fazer cumprir as regras presentes no presente regulamento;
- c) Que as utilizadoras se envolvam no seu processo de acolhimento como forma de consentimento informado para o apoio prestado;
- d) Exigir o bem-estar, segurança e estabilidade da resposta social e o respeito do ponto de vista cívico e moral, as colegas, as crianças a responsável e a Instituição em geral, bem como a adoção de comportamentos ajustados ao ambiente da Casa de Abrigo;
- q) Na eventualidade do nome da Instituição poder ser denegrido por injúria ou calúnia, por parte de utentes da Instituição, procederá a mesma, ao apuramento das responsabilidades, podendo recorrer à via judicial;
- r) Exigir a higiene da Casa de Abrigo, contribuindo, desta forma, para a boa conservação da mesma;
- s) Ser informada com a antecedência necessária acerca da ausência e do tempo de ausência das utilizadoras da Casa de Abrigo;
- t) Ser informada quando as utilizadoras necessitem de deixar o/a(s) filho/a(s) aos cuidados de outra pessoa;
- u) Proibir a entrada e o consumo de álcool e/ou drogas no interior da Casa de Abrigo e do ambiente envolvente no interior da Instituição;



- v) Ser informada da ausência da participação em reuniões marcadas pela equipa técnica;
- w) Desresponsabilizar-se em relação a objetos pessoais das utilizadoras em caso de dano, desaparecimento ou furto, e que não estejam ao cuidado da equipa técnica.

2- Constituem deveres da Casa de Abrigo para com as utilizadoras:

- a) Acolher devidamente e respeitar as utilizadoras na sua pessoa, ideais, bens e funções;
- b) Promover alimentação, e alojamento em condições de dignidade;
- c) Encaminhamento para os serviços de saúde, quer para a utilizadora quer para o/a(s) seu/sua(s) filho/a(s);
- d) Encaminhamento e apoio no processo de transferência escolar do/a(s) seu/sua(s) filho/a(s);
- e) Ao sigilo sobre a situação socio familiar das utilizadoras, bem como, mais especificamente, sobre a sua residência;
- f) O encaminhamento para a reintegração socio-profissional das utilizadoras;
- g) Promover o acesso a cursos de formação profissional de acordo com as suas habilitações profissionais, capacidades e aspirações;
- h) Promover, tendo em conta a situação específica de cada utilizadora, a privacidade e a autonomia na condução da vida pessoal das utilizadoras;
- i) Encaminhar a utilizadora caso deseje retomar os estudos interrompidos, desde que para tal exista motivação da utilizadora e capacidade da mesma de conciliação com as suas funções de trabalhadora e/ou mãe;
- j) Acompanhar as rotinas diárias na Casa de Abrigo e fornecer o apoio necessário à concretização das tarefas/atividades dentro da Casa de Abrigo.

### **Artigo 19º**

#### **Depósito e guarda dos bens das utilizadoras**

- 1- A Casa de Abrigo só se responsabiliza pelos objetos e valores que as utilizadoras lhe entreguem a sua guarda.
- 2- Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pela utilizadora e pela pessoa que recebe. Esta lista é arquivada junto do processo individual da utilizadora.



- 3- Os bens ficarão em local próprio e seguro apenas do conhecimento da equipa técnica.

### **Artigo 20º**

#### **Acolhimento**

- 1- O acolhimento em Casa de Abrigo tem carácter transitório, não devendo ser superior a seis meses.
- 2- A título excecional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica, acompanhado da avaliação da situação da utilizadora, o período de acolhimento pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

### **Artigo 21º**

#### **Cessação do acolhimento**

- 1- O acolhimento na Casa de Abrigo cessa numa das seguintes situações:
  - a) O termo do período inicial de acolhimento ou da sua prorrogação;
  - b) A manifestação da vontade da utilizadora, proferida de forma expressa;
  - c) Incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento;
  - d) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção das utilizadoras, designadamente ao nível da avaliação do risco.
- 2- A saída da Casa de Abrigo deve ser precedida da assinatura, pela utilizadora de um termo de saída caso a mesma assim o deseje.

### **Artigo 22º**

#### **Incumprimento**

- 1- O incumprimento pela utilizadora das regras estabelecidas no presente regulamento está sujeito à realização de um procedimento interno da competência do/o responsável técnico/a da Casa de Abrigo, podendo dar lugar, consoante a gravidade dos factos, às seguintes consequências:
  - a) Repreensão oral;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Cessação do acolhimento.
- 2- A aplicação das consequências referidas no número anterior é obrigatoriamente precedida de:



**CBESA**  
CENTRO DE BEM ESTAR  
SOCIAL DE ALCANENA

- a) Registo das diligências de prova;
- b) Audiência da utilizadora;
- c) Decisão final fundamentada.

#### **Artigo 23º**

##### **Livro de Reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, a Casa de Abrigo possui livro de reclamações, que pode ser solicitado junto da receção dos serviços sede da Entidade Promotora da Casa de Abrigo.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24º**

##### **Alterações ao regulamento**

- 1- Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os/as responsáveis da Casa de Abrigo devem informar as utilizadoras acolhidas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alteração ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias à data da sua entrada em vigor.
- 2- As alterações devem ser comunicadas às entidades competentes: aos serviços competentes da Segurança Social e ao Organismo da Administração Pública responsável pela área da Cidadania e da Igualdade de Género.

#### **Artigo 25º**

##### **Integração de lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade Promotora da Casa de Abrigo, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.



### Artigo 26º

#### Disposições complementares

Está disponibilizado em cada moradia, o guia de acolhimento, onde se encontram descritos informações relevantes e outros procedimentos e da Casa de Abrigo e da Instituição que são pertinentes para as rotinas das utilizadoras e do/a(s) se/sua(s) filho/a(s).

### Artigo 27º

#### Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção em 15.10.2020, ata nº 394 revogando o que, até aqui, vigorava.

A Direção,

Presidente \_\_\_\_\_

Vice-Presidente \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

Tesoureiro \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_

Vogal \_\_\_\_\_